

RESOLUÇÃO SESA Nº 1465/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção a serem adotadas nas cerimônias de diplomação dos eleitos em 2020, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando:

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- a declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- a classificação feita pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020 da doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) como pandemia;

- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de

emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID -19;

- o Decreto Estadual n.º 6294 de 03 de dezembro de 2020 que Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

- os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- a necessidade de definição e manutenção, em tempo integral, das principais medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS-CoV-2 adotadas nos espaços de uso público ou coletivo no Estado do Paraná, a fim de garantir a proteção da saúde da população;

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as medidas complementares de prevenção e controle a serem adotadas nas cerimônias de diplomação dos candidatos eleitos aos cargos de prefeito, vice-prefeito, vereador e respectivos suplentes, no pleito de 2020 no Estado do Paraná.

§1º Recomenda-se que as cerimônias de diplomação sejam realizadas por videoconferência como previsto no Manual de Diplomação das Eleições Municipais 2020, e, quando as juntas eleitorais optarem pela cerimônia presencial, deverão seguir na íntegra a presente Resolução.

§2º A cerimônia de diplomação está condicionada ao atendimento integral das medidas dispostas nesta Resolução, na Resolução Sesa n.º 632 de 05 de maio de 2020, ou outra que vier a substituí-la, bem como nas Notas Orientativas publicadas na página eletrônica da Sesa, no que couber.

§3º Recomenda-se que somente os candidatos eleitos recebam o diploma durante a cerimônia presencial, e que os respectivos suplentes sejam mencionados pelo cerimonial e informados do dia e horário agendado para retirada do documento em cartório, ou da emissão online do diploma a ser disponibilizado pelo site do Tribunal Regional Eleitoral do Estado Paraná.

Art. 2º Devem ser viabilizados meios para transmissão remota da cerimônia de diplomação, a fim de que os familiares, amigos, imprensa e população em geral possam acompanhar à distância.

Art. 3º Devem ser adotadas estratégias para evitar a aglomeração de pessoas no local da cerimônia e nas imediações.

§1º A fim de atender o determinado no art. 2º do Decreto Estadual n.º 6.294, de 03 de dezembro de 2020, cada local, de acordo com o número de candidatos eleitos, deverá estabelecer estratégias para a organização da entrega dos diplomas, de modo a não exceder o limite de 10 (dez) pessoas simultaneamente no local de entrega.

§2º As pessoas que permanecerem no local devem manter o afastamento físico de no mínimo 1,5m (um metro e meio) dos demais em todas as direções.

Art. 4º Ficam autorizados a participar presencialmente da cerimônia apenas os candidatos eleitos e um acompanhante, os representantes da Justiça Eleitoral, equipe de apoio indispensável à realização da cerimônia e imprensa previamente credenciada, observado o Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único: Demais autoridades que porventura possam ser convidadas a participar da cerimônia devem fazê-lo de modo remoto.

Art. 5º Pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 5 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19, nos termos da Portaria Conjunta do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho n.º 20, de 18 de junho de 2020, não devem frequentar estes locais.

Art. 6º Pessoas com sinais e sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, coriza, entre outros) não devem frequentar a cerimônia e devem ser orientadas a procurar um serviço de saúde.

Art. 7º O candidato eleito que apresente qualquer sinal ou sintoma de COVID-19, aquele com idade acima de 60 (sessenta) anos, e/ou com comorbidades consideradas de risco para COVID-19, nos termos da Portaria Conjunta do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho n.º 20, de 18 de junho de 2020, não deve participar da cerimônia presencialmente e deve receber seu diploma por outro meio.

Art. 8º O uso de máscaras é obrigatório conforme Lei Estadual n.º 20.189 de 28 de abril de 2020.

§1º O uso e manuseio das máscaras de tecido deve seguir o disposto na Nota Orientativa 22/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_22_mascaras_de_tecido_para_populacao_v2.pdf>.

Art. 9º Nos locais com possibilidade de formação de filas deve haver marcação ou sinalização do afastamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.

Art. 10. A saída deve ser organizada, de preferência, por local diferente da entrada, evitando o cruzamento entre as pessoas.

Art. 11. O local deve ser mantido constantemente arejado e ventilado, preferencialmente de forma natural.

Art. 12. Os dispensadores de álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos devem estar disponíveis no local, em número suficiente, condições de fácil acesso e mantidos constantemente abastecidos.

Parágrafo único: especial atenção deve ser dada para a higiene de mãos, principalmente antes e após o contato com objetos compartilhados, como os microfones, o diploma, o púlpito, entre outros.

Art. 13. A limpeza e desinfecção de todo o espaço deve obrigatoriamente ser realizada antes do início e logo após o término da cerimônia, com especial atenção para os locais frequentemente tocados como maçanetas, portas, interruptores, elevadores, mesas, cadeiras, materiais de escritório, entre outros.

Art. 14. Devem ser disponibilizadas no local, informações sonoras ou visuais, com orientações claras a respeito das medidas de prevenção para COVID-19.

Art. 15. Os organizadores devem guardar por até 30 (trinta) dias da realização da cerimônia, o arquivo com a lista de participantes para possível comunicação de casos da COVID-19 identificados após a realização da mesma.

Art. 16. A presente Resolução não inviabiliza a adoção e aplicação de normas e estratégias elaboradas pela gestão local, referentes a medidas complementares de prevenção e controle para COVID-19 a serem adotadas em cada município.

Art. 17. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Documento: **146517.174.2943.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 15/12/2020 14:22.

Inserido ao protocolo **17.174.294-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 15/12/2020 14:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	116855/2020	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1465/2020	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	1465.20.rtf 160,05 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	15/12/2020 14:42	
Data de publicação		
16/12/2020 Quarta-feira	Gratuita	Diagramada
		15/12/20 15:11
		Nº da Edição do Diário: 10833
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	